



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Acordo de Cooperação Técnica nº

/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO (ELEFRAN) E AS CÂMARAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A REDE DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO DO INTERIOR PAULISTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Franca, por intermédio da Escola do Legislativo, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, Franca/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 49.219.538.0001/80, neste ato representado por seu Presidente Carlos Cesar Buci, doravante denominada **CÂMARA**, a Câmara Municipal de **Ribeirão Preto**, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente, a Câmara Municipal de **Dumont**, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente, Câmara Municipal de Araras, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., a Câmara Municipal de Mococa, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., a Câmara Municipal de Jaboticabal, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., a Câmara Municipal de Pradópolis, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., a Câmara Municipal de Araquara, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, com sede a, inscrito no CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, que permitam executar trabalhos técnicos, pesquisas, programas de Rádio e Televisão, projetos, cursos, oficinas e outros eventos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a participação conjunta em atividades relativas a assunto de interesse público, formulação de políticas públicas visando aprofundar e aprimorar a qualidade dos trabalhos do Poder Legislativo, implementando-se ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum na área de competência entre as instituições envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: a cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos



ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, e outras de interesse comum;

II) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania, ou de formação política, ou objetos de debate municipal/estadual/nacional em nome da Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

III) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns;

IV) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização;

V) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros, a serem realizados em nome da Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, podendo os eventos serem realizados em quaisquer Câmara Municipal que aderiu à Rede;

VI) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação sujeitam-se às regras da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de trinta dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, os programas, ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio ou durante a vigência deste protocolo de intenções – acordo de parceria técnica.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Franca-SP, xx de xxx de 2023.

Vereador **CARLOS CESAR BUCI**

Presidente da Câmara Municipal de FRANCA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Dumont

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Mococa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Araras

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

cpf nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

cpf nº